



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 500 / 2019

**INSTITUI O PLANO DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS
EM SITUAÇÃO DE RISCO NO
ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.**

O TRIBUNAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, e em especial o art. 11 que dispõe sobre a instituição de Comissão;

Considerando o art. 11 da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a instituição de Comissão Permanente de Segurança nos Tribunais;

Considerando a necessidade de manter, em caráter permanente, a segurança dos magistrados deste Tribunal, bem assim de decidir sobre pedidos de proteção e de elaborar planos de segurança e assistência aos magistrados em situação de risco, além de outras questões relativas à segurança;

Considerando os termos da Resolução TRE/ES nº 236 de 20/09/2018, que instituiu a Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e designou os membros para comporem a referida comissão,

RESOLVE

Capítulo I
Princípios, Finalidade e Objetos do Plano

Publicado no Diário Eletrônico
da Justiça Eleitoral do ES, de
24/10/2020, pg. 50/24
Seção de Publicação e Divulgação.
[Signature]

M

Art. 1º. O **Plano de Proteção e Assistência a Magistrados em Situação de Risco** tem por finalidade estabelecer princípios diretores e medidas específicas de segurança que visem à prevenção e à obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo que se encontrem sob ameaça em razão de suas funções neste Regional.

Parágrafo único. As medidas de segurança previstas neste plano não excluem outras que vierem a ser desenvolvidas e que proporcionem melhores resultados nas ações de segurança.

Art. 2º. A manutenção da integridade física de todos os magistrados envolvidos no serviço judiciário da Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo será objeto norteador das ações implementadas em cumprimento ao presente plano, prevalecendo sobre outras ações que tenham por objetivo exclusivo a preservação da segurança institucional cotidiana.

Art. 3º. A Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo é o órgão consultivo e deliberativo de implementação da Política de Segurança Institucional, cabendo-lhe propor ações gerais e específicas de segurança, ampliando a rede de proteção institucional prevista no presente plano, sem prejuízo da competência prevista no artigo 12 da Resolução nº 291/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. Inclui-se na Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo a adoção de ações de segurança em parceria e colaboração permanentes com os órgãos federais e estaduais de segurança pública, civis e militares, no âmbito da gestão de informações e comunicação, atividade de inteligência e contrainteligência, capacitação continuada do pessoal e operações de segurança.

Art. 5º. Atuarão na área de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo Agentes de Segurança Judiciária, servidores públicos civis e militares da área de segurança pública cedidos por outros órgãos, e trabalhadores terceirizados e especializados em segurança patrimonial ou pessoal, conforme a demanda, além das forças de segurança pública, quando solicitadas.

Art. 6º. O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo buscará junto aos órgãos federais e estaduais de segurança pública parcerias para implementar, de forma periódica, treinamentos para magistrados, com a finalidade de agregar conhecimentos nas áreas relacionadas no artigo 10 da Resolução 176 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. A Presidência da Comissão de Segurança Permanente poderá propor:

- I – novas ações de segurança complementares ao presente Plano;
- II – restrição de acesso e trânsito de pessoas e bens nas edificações ou em parte delas, mediante procedimentos de identificação, monitoramento e outros;

III – normas de segurança referentes às sessões e audiências com jurisdicionado preso ou com a participação de grande número de partes e interessados;

IV – aquisição de equipamento de segurança necessário às atividades do grupo.

Capítulo II **Plano de Proteção a Magistrados em Situação de Risco**

Art. 8º. O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo assegurará a todos os magistrados que compõem seu quadro condições mínimas de segurança e de proteção à integridade física, por meio de ações previstas neste plano e outras mais efetivas que vierem a ser recomendadas no curso de enfrentamento de situação de risco.

Art. 9º. O monitoramento de situações de risco abrange tanto aqueles fatos relacionados diretamente à atividade jurisdicional quanto outros que representem risco ao sistema de segurança pública em geral, seja por causas naturais ou decorrentes da ação humana.

Art. 10. Aos magistrados deverão ser transmitidos conhecimentos técnicos de diagnóstico de situação de risco, de modo que possam identificar potenciais ações que atentem contra sua integridade física e de seus familiares.

Parágrafo único. Nos conhecimentos referidos no *caput*, estarão abrangidas noções de rotinas de segurança no ambiente urbano, tratamento de informações pessoais e sigilosas e medidas de proteção familiar.

Art. 11. Constatado pelo magistrado estar submetido a situação de risco iminente, com possibilidade de dano à sua integridade física e de seus familiares, solicitará o serviço de proteção implantado no presente plano à Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, que deliberará imediatamente sobre o pedido.

§ 1º. A solicitação poderá ser feita por qualquer meio hábil com a Comissão Permanente de Segurança, à qual serão informados os fatos, sua localização e de seus familiares e as informações sobre os suspeitos de praticarem a conduta ameaçadora.

§ 2º. A solicitação do serviço de proteção poderá ser realizada, subsidiariamente, por contato direto com a Presidência, Vice-Presidência ou Diretoria-Geral do Tribunal, que comunicará à Comissão de Segurança Permanente.

Art. 12. Confirmada a situação de risco iminente decorrente de ameaça, a Comissão de Segurança Permanente deliberará, ouvidas as instituições de segurança pública envolvidas no serviço de proteção, quais as medidas de proteção mais adequadas ao caso.

M

Parágrafo único. A Comissão de Segurança Permanente acionará as instituições de segurança pública por meio das unidades de atuação na localidade de lotação do magistrado protegido, requisitando destas a adoção das medidas de proteção e segurança do magistrado e seus familiares e instauração de procedimento de investigação sobre os fatos narrados.

Art. 13. A segurança ao magistrado somente será encerrada após a reavaliação conjunta dos órgãos de segurança pública e da Comissão de Segurança Permanente sobre a atualidade dos riscos e considerando sua total extinção.

Art. 14. O magistrado e seus familiares deverão seguir as orientações estabelecidas para o caso concreto, consolidadas no Plano de Proteção e Assistência.

Art. 15. O magistrado e seus familiares submetidos a medidas de segurança deverão firmar o Termo de Compromisso (Anexo I) e se orientar pelo previsto no Plano de Proteção e Assistência.

Art. 16. O magistrado que não mais se interessar em aderir ou manter as medidas de proteção poderá requerer seu cancelamento, por meio de Termo de Dispensa de Segurança Pessoal (Anexo II).

Art. 17. Servirá como complemento à este Plano de Proteção o Guia de Análise e Gerenciamento de Risco de Magistrados elaborado pelo CNJ (Anexo III).

Art. 18. Fica este Plano de Proteção e Assistência aos magistrados sujeito a eventuais alterações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça no intuito do seu aprimoramento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do Tribunal.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2019

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

~~DES. DAIR JOSÉ BRAGUNCE DE OLIVEIRA~~

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR^a. HELOISA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DR. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PEDIDO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Nº _____ / _____

TERMO DE COMPROMISSO

Dados pessoais

Nome:

Lotação atual :

Endereço:

Telefone:

Endereço residencial:

Telefone(s):

Estado civil:

Nome da(o) esposa(o):

Nome(s) do(s) filho(s):

Veículo(s) e placa(s): (Informar fabricante/modelo, cor e placa.)

- _____ / _____ ;
- _____ / _____ ;
- _____ / _____ .

Tipo sanguíneo: _____ Fator RH: positivo ou negativo

Problema de saúde importante? não sim

Qual(is)? _____

Uso de remédio controlado: não sim

Qual(is), em que horário(s) e qual(is) a(s) dose(s) diária(s)?

- _____ - _____ - _____ ;
- _____ - _____ - _____ ;
- _____ - _____ - _____ .

Nome e telefone para contato de emergência:

_____ - _____

Na presente data, declaro conhecer o teor da Resolução nº 500, de 2019, e me comprometo a acatar as medidas de assistência e/ou segurança pessoal que serão definidas para garantir minha integridade física (e de meus familiares). Por livre e espontânea vontade, desde já, assumo o compromisso de acatar as instruções abaixo elencadas, sob pena de suspensão ou perda da proteção:

1. obedecer às orientações e recomendações técnicas estabelecidas pela(s) equipe(s) de segurança durante o cumprimento de minha rotina pessoal;
2. fornecer, com antecedência e quando solicitado, à(s) equipe(s) de escolta, informações, inclusive sobre minhas rotinas pessoais;
3. comunicar imediatamente à(s) equipe(s) de escolta circunstância incomum ou alteração no ambiente que possa indicar ameaça iminente;
4. comunicar imediatamente à(s) equipe(s) de escolta mudança nas rotinas já informadas;
5. comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Segurança alterações e informações de que tome conhecimento, relacionadas ao caso sob investigação;
6. requerer à Comissão Permanente de Segurança que analise se as atividades pessoais já programadas estão de acordo com o teor do Termo de Compromisso;
7. não frequentar locais de entretenimento onde haja aglomeração de pessoas;
8. não comparecer a eventos, nem frequentar locais, públicos ou privados, que, por suas características, possam me expor a risco ou comprometer a atuação da equipe de segurança pessoal;
9. não divulgar para empresa de comunicação de massa ou concorrer para que sejam divulgados meu nome, fotos, opiniões e imagens pessoais;
10. não criar ou atualizar perfis, com disponibilidade pública de acesso a imagens e/ou dados pessoais, em redes sociais na internet;
11. não divulgar para terceiros informações sobre a situação de risco, os procedimentos de segurança e as ferramentas de investigação relacionadas ao objeto deste requerimento, salvo se autorizado pela Comissão Permanente de Segurança;
12. evitar estender as atividades jurisdicionais no foro após o expediente; e
13. obedecer a outras recomendações que, porventura, sejam decididas no curso do Plano de Proteção e Assistência.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

Nome e matrícula

Anexo II da Resolução nº 500 de 19 de dezembro de 2019.

PEDIDO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Nº _____ / _____

TERMO DE DISPENSA DE SEGURANÇA PESSOAL

Na presente data, eu, _____,
submetido à proteção pessoal autorizada pela Comissão Permanente de
Segurança, **DISPENSO**, por livre e espontânea vontade, e em conformidade
com os termos da Resolução nº 500, de 2019, a assistência, a segurança
pessoal e a escolta a minha disposição (e de meus familiares).

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Recebido em: ____ / ____ / ____

Nome e matrícula